



Centro de Educação e Pesquisa em Saúde

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5968
www.feas.curitiba.pr.gov.br

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA E FUNDAÇÃO ESTATAL DE
ATENÇÃO À SAÚDE - COREMU SMS/FEAS**

CURITIBA

2026

SUMÁRIO

Capítulo 1: Conceito e finalidade	3
Capítulo 2: Composição da COREMU SMS/Feas	5
Capítulo 3: Competências da COREMU	6
Capítulo 4: Competências do coordenador, do vice-coordenador e do secretário.	6
Capítulo 5: Da composição do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE)	7
Capítulo 6: Da Aprovação e Matrícula dos Residentes	11
Capítulo 7: Direitos e deveres dos Residentes	11
Capítulo 8: Da Avaliação	19
Capítulo 9: Sanções disciplinares	20
Capítulo 10: Conclusão do Programa	24
Capítulo 11: Das Leis, Portarias e Resoluções que regem este regimento	25

Capítulo 1: Conceito e finalidade

Art. 1º A Comissão de Residência Multiprofissional da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba e Fundação Estatal de Atenção à Saúde (COREMU SMS/Feas) foi instituída pela Portaria nº 80 de 02 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba e revogada pela Portaria nº 95 de 31 de agosto de 2022, que instituí novos membros.

Art. 2º A COREMU SMS/Feas é responsável pela coordenação, organização, articulação, supervisão e acompanhamento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da Prefeitura Municipal de Curitiba e responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos profissionais de saúde residentes em suas diversas áreas de atuação.

§1º A COREMU SMS/Feas é uma instância auxiliar e norteadora pelas regras da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e da Comissão Descentralizada Multiprofissional de Residência do Paraná (CODEMU-PR) e pelo seu Regimento interno.

§3º A COREMU SMS/Feas é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos seus residentes, tendo por base o registro no Sistema Nacional de Residência em Saúde (SINAR).

Art. 3º Este regimento interno estabelece sobre a organização e o funcionamento das atividades dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPS) do município.

§1º As normas estabelecidas neste regimento interno estão pautadas nas normas internas da SMS, Feas e pelas bases legais que lhe forem aplicáveis: Lei Federal nº 11.129, de 30 de julho de 2005; Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009; Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.320, de 11 de novembro de 2010; Portaria interministerial MEC/MS nº 1.224, de 03 de outubro de 2012; Resolução da CNRMS nº 3, de 4 de maio de 2010; Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011; Resolução CNRMS nº 2, de 13

de abril de 2012; Resolução CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012; Resolução CNRMS nº 2, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 4º Todos os PRAPS têm como entidade proponente a Prefeitura Municipal de Curitiba, e como entidades executoras e certificadoras, a SMS de Curitiba e Feas.

§1º Todos os programas são realizados nas instalações da SMS de Curitiba, na Feas e em instituições parceiras conveniadas.

Art. 5º Os PRAPS são modalidades de ensino de pós-graduação *lato sensu*, sendo uma forma de treinamento em serviço que permite o aperfeiçoamento em diversas áreas de atuação ligadas à Saúde.

§1º Tais programas têm como finalidade a formação profissional, como orientação para o processo de cuidar em saúde, focado na concepção de promoção de saúde, prevenção de doenças ou agravos, recuperação e reabilitação da saúde segundo as necessidades dos seres humanos, tendo em vista os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) o direito à saúde e cidadania.

§2º Todos os PRAPS têm carga horária de 2.880 (duas mil e oitocentas e oitenta) horas anuais, distribuídas em 60 (sessenta) horas semanais de atividades práticas, atividades teóricas e atividades teórico-práticas. Das quais 80% são práticas e 20% são teóricas e teórico-práticas.

§3º Conforme parágrafo segundo do artigo 13 da Lei nº. 11.129/2005, o residente deverá ter dedicação exclusiva à residência, não podendo desenvolver outras atividades profissionais no período de realização do programa. Atividades acadêmicas na modalidade de cursos e formações complementares, poderão ser realizadas considerando carga horária máxima de 200 (duzentas) horas, desde que não comprometam o cumprimento da semana padrão da Residência. Atividades em nível de pós-graduação não serão autorizadas.

Art. 6º Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, sujeito à aprovação pela COREMU SMS/Feas.

Capítulo 2: Composição da COREMU SMS/Feas

Art.7º A COREMU SMS/Feas é um órgão colegiado, de caráter deliberativo integrada por:

- I. Coordenador da COREMU;
- II. Vice-coordenador da COREMU;
- III. Secretário Geral;
- IV. Coordenadores dos Programas de Residência;
- V. Representantes dos residentes dos PRAPS;
- VI. Representantes dos preceptores dos PRAPS;
- VII. Representantes dos tutores dos PRAPS;
- VIII. Representante da gestão da SMS de Curitiba e da Feas.

§1º Cada categoria enunciada nos itens IV, V, VI, VII e VIII deverão eleger um representante titular e um suplente, tendo direito a voto nas reuniões da COREMU somente o titular ou o suplente, quando este estiverem substituindo o titular.

§2º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes referidos nesta seção serão eleitos por seus pares.

§3º A Coordenação desta comissão será exercida pelo Coordenador e na sua ausência pelo vice-coordenador, ambos eleitos pelos membros da COREMU SMS/Feas, os membros discentes não podem assumir cargo de Coordenação.

§4º Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador, bem como dos demais membros, com exceção dos residentes, são de dois anos, contados a partir de suas posses, permitida, em cada caso, uma recondução.

§5º Poderão participar das reuniões somente o representante titular, o suplente de cada categoria.

Capítulo 3: Competências da COREMU

Art. 8º A COREMU SMS/Feas é o órgão competente para manter os entendimentos dos programas de residência devendo funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existente na hierarquia da instituição.

§1º A COREMU reunir-se-á regularmente, com frequência mínima bimestral, devendo:

- I. Definir o calendário anual das reuniões ordinárias sempre na última reunião do ano, com definição das datas de janeiro a dezembro do ano subsequente;
- II. Deliberar ações que deverão ser aprovadas pela metade mais um dos seus membros;
- III. Transcrever e disponibilizar em ata a pauta das reuniões;
- IV. Homologar sobre as sanções disciplinares;
- V. Aprovar, acompanhar e avaliar os Programas de Residência vinculados;
- VI. Definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos.

§2º A COREMU SMS/Feas é responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto ao CNRMS.

§3º A COREMU SMS/Feas deve ter acesso às informações sobre o período de afastamento, faltas, intercorrências disciplinares, desempenho nas avaliações e demais ocorrências relativas à sua permanência no programa de residência.

§4º A categoria que não puder ter seus representantes na reunião deverá encaminhar justificativa por e-mail ao Coordenador desta COREMU com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de reunião.

§5º Cabe à COREMU, em última instância deliberar sobre fatos omissos e fazer o encaminhamento pertinente.

Capítulo 4: Competências do coordenador, do vice-coordenador e do secretário.

Art. 9º São atribuições do coordenador:

- I. Fazer cumprir o cronograma anual de reuniões ordinárias da COREMU;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU;
- III. Encaminhar aos integrantes da COREMU a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- IV. Conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU;
- V. Manter articulações políticas e acadêmicas com a gestão da SMS, da Feas e demais órgãos a eles vinculados.
- VI. Manter contatos regulares e ocasionais com os órgãos pertinentes.
- VII. Fazer cumprir este Regimento.

Art. 10º São atribuições do Vice-coordenador:

- I. Substituir, automaticamente, o coordenador em suas faltas ou impedimentos.
- II. Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador ou determinadas pela COREMU.
- III. O vice-coordenador será substituído, na ausência do coordenador, em suas faltas e impedimentos eventuais, por membros da COREMU escolhidos em reunião ordinária e/ou extraordinária.

Art. 11º São atribuições do secretário da COREMU:

- I. Elaborar as atas.
- II. Fazer as convocações das reuniões.
- III. Acompanhar a frequência e as ausências dos membros.

Capítulo 5: Da composição do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE)

Art. 12º Os PRAPS serão compostos por um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) específico para o programa, constituído minimamente por:

- I. Coordenador(a) do programa de residência.
- II. Tutores de cada área de concentração.
- III. Docentes dos programas.

IV. Preceptores de cada área de concentração.

Art. 13º A função do coordenador de programa de residência deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional nas áreas de formação, atenção ou gestão da saúde.

§1º Ao coordenador do programa compete:

- I. Fazer cumprir as deliberações da COREMU.
- II. Garantir a implementação do programa.
- III. Coordenar o processo de autoavaliação do programa.
- IV. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU.
- V. Constituir o corpo de docentes, tutores e preceptores.
- VI. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão.
- VII. Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação.
- VIII. Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS na área de concentração do Programa.

Art. 14º A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo.

§1º A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes.

§2º A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e

residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

§3º Ao tutor compete:

- I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semestral, contemplando todas as áreas envolvidas no programa.
- II. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do projeto pedagógico.
- III. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores.
- IV. Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde.
- V. Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde.
- VI. Participar do processo de avaliação dos residentes.
- VII. Participar da avaliação do projeto pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.
- VIII. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

Art. 15º A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

§1º O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§2º A supervisão de preceptor de mesma área profissional, mencionada no parágrafo 1º, não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

§3º Ao preceptor compete:

- I. Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde.
- II. Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do projeto pedagógico.
- III. Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática.
- IV. Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- V. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;
- VI. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
- VII. Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;

VIII. Participar da avaliação da implementação do projeto pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

Capítulo 6: Da Aprovação e Matrícula dos Residentes

Art. 16º É condição obrigatória, para cursar qualquer PRAPS ter concluído o curso de graduação na área profissional em que se candidatou, por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e possuir registro no Conselho Regional da Profissão.

Parágrafo único: Os candidatos estrangeiros deverão apresentar no ato da matrícula diploma de graduação revalidado por uma universidade pública brasileira e Registro Nacional Migratório (RNM).

Art. 17º A admissão no PRAPS da ocorrerá por aprovação em Processo Seletivo Público, de acordo com as normas vigentes da CNRMS.

Art. 18º O Processo Seletivo será executado pela Comissão de Processo Seletivo para Residência Multiprofissional nomeada pela COREMU.

Art. 19º A matrícula dos residentes deverá respeitar os prazos, critérios e normas vigentes da CNRMS.

Art. 20º No ato da matrícula o candidato deverá assinar seu Termo de Compromisso com a COREMU SMS/Feas. A entrega do comprovante de conclusão da graduação e do registro no conselho profissional, deverão ser entregues até o último dia útil do mês de fevereiro.

Art. 21º Ao residente será concedida a bolsa, custeada através do Programa Nacional de Apoio à Formação de Especialistas em Áreas Estratégicas - Pró-Residência, do Ministério da Saúde - MS.

Capítulo 7: Direitos e deveres dos Residentes

Art. 22º Compete ao residente:

- I. Apresentar-se nos locais e horários conforme cronograma definido previamente pela coordenação do programa.
- II. Apresentar-se no cenário de prática devidamente uniformizado, quando couber, conforme determinado pelo respectivo programa.
- III. Estar devidamente identificado, utilizar equipamento de proteção individual (EPI) nas dependências das instituições conveniadas para a prática profissional do respectivo programa.
- IV. Seguir a programação estabelecida.
- V. Responsabilizar-se pelas atividades programadas nos cenários de prática do respectivo programa, respondendo pelas intervenções realizadas nos que se refere aos atendimentos, nas ações, direitos e bem-estar dos pacientes.
- VI. Respeitar seus superiores, pares, funcionários e pacientes.
- VII. Desenvolver projetos de pesquisa e intervenção nos cenários de prática, quando couber.
- VIII. Acompanhar e orientar acadêmicos, participando do processo de ensino e aprendizagem, junto com o preceptor e o tutor do programa.
- IX. Participar de reuniões e grupos de estudos estabelecendo a correspondente correlação teórica- prática dentro dos serviços.
- X. Manter-se atualizado com as principais discussões teóricas do Sistema de Saúde e de sua área específica.
- XI. Participar de eventos científicos e proceder à divulgação nos grupos de estudos;
- XII. Atender às solicitações dos preceptores e dos tutores, frente à rotina de atividades nos diferentes cenários de práticas.
- XIII. Analisar os procedimentos realizados, em consonância com o código deontológico específico.
- XIV. Participar de reuniões de equipe tendo em vista contribuir para a construção interdisciplinar e atualização permanente de temática e sócio-sanitárias.
- XV. Frequentar as atividades didático-pedagógicas correspondentes ao eixo teórico transversal, eixo transversal da área de concentração e ao eixo teórico específico da

área profissional e aos eixos teórico-prático e prático, conforme programas aprovados pela COREMU.

- XVI. Comparecer obrigatoriamente, quando convocando, às reuniões da COREMU e dos serviços pertinentes.
- XVII. Levar ao conhecimento dos preceptores e tutores do programa, e chefia do serviço ou ao coordenador geral do programa as irregularidades relacionadas aos cenários de prática; respeitando os preceitos éticos de sua profissão, não fazendo julgamentos parciais nem juízo de valor;
- XVIII. Cabe ao coordenador juntamente com o (s) tutor (es) do residente julgar a procedência do que trata o item XVII desta sessão bem como decidir os encaminhamentos necessários a situação;
- XIX. Zelar pelo uso e responsabilizar-se pelos danos aos materiais sob sua responsabilidade.
- XX. É da responsabilidade do Residente manter atualizada a apólice do seguro de acidentes pessoais.
- XXI. Validar com a coordenação/tutoria do programa todos os formulários necessários e entregar a folha de frequência na secretaria acadêmica, devidamente assinadas, de forma física ou digital, até o 5º dia útil de cada mês.
- XXII. Dirigir-se a COREMU quando houver uma solicitação extraordinária, que não esteja contemplada no Regimento Interno da COREMU. Nesses casos, o residente deve inicialmente entrar em contato com a coordenação do programa ou com o NDAE. Após esse contato, a solicitação deve ser formalizada por meio de um documento escrito e assinado, que deverá ser encaminhado até 48 horas antes da reunião para a COREMU.

Art. 23º É Vetado aos Residentes:

- I. Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;
- II. Usar indevidamente ou em proveito próprio as instalações e materiais dos cenários de prática;
- III. É vetado o uso de informações sem prévia autorização dos responsáveis dos cenários de prática;

- IV. Praticar atos atentatórios à moral e à ética profissional;
- V. Negar-se a praticar qualquer atividade proposta pelos programas de residência;
- VI. Negar-se a ir para o cenário de prática determinado pela coordenação;
- VII. Matricular-se e frequentar outros cursos de graduação, concomitante a realização da residência;
- VIII. Matricular-se e frequentar cursos de pós-graduação, concomitante a realização da residência.
- IX. O uso de imagens em mídias sociais relacionada a paciente ou dados dos mesmos bem como das instituições relacionadas ao programa de residência.

Art. 24º Da realização de plantões: considera-se plantão, as atividades práticas com jornada de 12 horas em campo de prática. A depender da semana padrão de cada programa, os plantões de 12 horas devem ser realizados dentro das 60 horas semanais (segunda a sábado). Respeitando o período de descanso de 12 horas entre a carga horária de atividade prática.

Art. 25º Afastamento das atividades, por:

§1º Faltas: Devem ser comunicados imediatamente ao cenário de prática/tutor/preceptor. As faltas, justificadas ou não justificadas, implicarão em reposição da carga horária e do conteúdo desenvolvido, de acordo com o período da ausência. O residente deverá planejar a reposição junto ao coordenador do programa/tutor/preceptor.

- I. Toda a carga horária prática a ser compensada por ausências justificadas deverá seguir plano de reposição que esteja alinhado com o NDAE e formalizado com as devidas assinaturas.
- II. Tutorias contam como atividade de campo, sendo assim, não é passível de falta. Podendo ser justificada e consequentemente necessário compensar a carga horária faltante no campo.
- III. Se a carga horária teórica a ser compensada extrapolar 15% da disciplina a reposição deverá acontecer no próximo ano do programa ou de acordo com a Coordenação do Programa.

§2º Das Justificativas:

- I. Todos os atestados (incluindo COVID19) servem como justificativa a falta, mas não abonam a falta sendo necessário realizar a reposição.
- II. Todas as ausências nos cenários de prática devem ser justificadas com declaração e/ou atestado no prazo de até 24 horas após o ocorrido. O documento deve ser enviado à Secretaria Acadêmica, por e-mail ou entregue presencialmente, dentro desse prazo, contendo carimbos e assinaturas legíveis.
- III. Faltas por serviço ou convocação do ministério federal ou segurança pública serão abonadas (Ex. eleição, participação em júri popular, entre outras).

Parágrafo único: Casos omissos serão definidos pela coordenação do programa e repassados a coordenação da COREMU.

§3º Licenças: O residente que se licenciar, por qualquer motivo abaixo citados deve apresentar o documento, que comprove o motivo da licença no prazo de 48h do respectivo programa.

- I. Licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes;
- II. Licença Gala (casamento) por três dias consecutivos (incluindo final de semana ou feriado porventura envolvido);
- III. Licença paternidade por cinco dias consecutivos (incluindo final de semana ou feriado porventura envolvido);
- IV. Licença no caso de prestação de Serviço à Justiça Eleitoral como mesário será dispensado mediante declaração expedida pelo juiz eleitoral, pelo dobro dos dias que tiver ficado à disposição da Justiça Eleitoral.
- V. Licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias consecutivos, com recebimento integral da bolsa. A partir do 16º (décimo sexto) o residente será afastado do programa. Caberá ao residente buscar junto ao INSS as orientações quanto aos trâmites necessários para este afastamento pela Previdência Social.
- VI. Licença maternidade por 120 dias (remunerados pelo INSS, desde que atenda aos critérios definidos pela Previdência Social) podendo ser prorrogado por mais 60 dias

(remunerados pelo Ministério da Saúde), condicionado a apresentação da certidão de nascimento nos primeiros 30 dias de licença.

Parágrafo único: Todas as licenças deverão ser compensadas. O residente deverá planejar a reposição junto ao coordenador do programa/tutor/preceptor.

§4º Trancamento: O trancamento de matrícula de residentes está normatizado pela Resolução CNRMS/MEC nº 3, de 17 de fevereiro de 2011 e pelo Despacho Orientador de 2011, que diz respeito ao Trancamento e Desligamento de profissionais de saúde residentes em programas de formação multiprofissional ou em área profissional da saúde. A solicitação de trancamento de profissionais de saúde residentes em programas de formação multiprofissional ou em área profissional em saúde é ato formal e de iniciativa do próprio residente:

- I. Este deverá encaminhar a solicitação à COREMU, após ciência do coordenador de programa, tendo como conteúdo o prazo e motivo do trancamento solicitado.
- II. O residente deverá aguardar a decisão da COREMU e da CNRMS em atividade. Deve constar no regimento interno da COREMU o tempo de permanência do residente nas atividades práticas até seu afastamento, após solicitação de trancamento.
- III. A COREMU deverá avaliar, no menor prazo possível, a solicitação de trancamento e, considerando a legislação em vigor, emitir decisão aprovando ou não o trancamento solicitado.
- IV. Caso a solicitação de trancamento seja indeferida, o residente deverá receber formalmente o teor da decisão da COREMU.
- V. No caso do deferimento de trancamento a COREMU deverá informar o interessado, encaminhar cópia da decisão à CNRMS e ao órgão financiador da bolsa do residente solicitante para a suspensão da bolsa.
- VI. Cabe à CNRMS avaliar a decisão da COREMU em relação ao cumprimento da legislação, homologando ou solicitando reconsideração em relação à sua decisão.
- VII. Cabe também à CNRMS, em caso de homologação, informar imediatamente o órgão financiador da bolsa em questão, solicitando sua suspensão.

- VIII. Após a comunicação da decisão da COREMU/CNRMS, no caso de indeferimento, o residente deverá ser orientado a optar por permanecer no programa ou solicitar o desligamento formal do programa, que será imediatamente informado à CNRMS e aos órgãos financiadores para cancelamento da bolsa.
- IX. Caso o residente não se manifeste dentro do prazo de 5 dias úteis, poderá se caracterizar abandono, que também deve ser imediatamente comunicado à CNRMS e ao órgão financiador para cancelamento da bolsa.
- X. Os casos omissos deverão ser encaminhados para ciência e deliberação da CNRMS.

§5º Feriados e recessos: Os residentes têm direito a folga apenas nos feriados previstos no calendário da Prefeitura Municipal de Curitiba. Nos casos em que os serviços de saúde que constituem campo prático da residência estiverem fechados em decorrência de recessos previstos no calendário municipal vigente, os residentes poderão realizar atividades teórico-práticas para compensação da carga horária.

- I. As atividades serão definidas pelo coordenador/tutor do respectivo programa. Caso não sejam concluídas no período estipulado, toda a carga horária deverá ser reposta em campo prático.
- II. As atividades desenvolvidas deverão ser registradas em folha de frequência e acompanhadas do respectivo comprovante de realização.
- III. Nos casos de recesso ou ponto facultativo em que o campo de prática estiver em funcionamento e houver necessidade da presença de residentes, a coordenação poderá convocá-los para atuação no serviço.

Parágrafo único: Nos períodos entre o Natal e o Ano Novo e Carnaval não haverá liberação das atividades práticas. Nesses casos os residentes poderão ser remanejados para campos de prática que permaneçam em funcionamento, assegurando a continuidade das atividades formativas.

Art. 26º Representatividade na COREMU:

§1º Cabe aos residentes encaminharem um nome do representante que será nomeado como titular e seu suplente, para ser membro da COREMU.

§2º O representante dos residentes deverá ser eleito entre seus pares e terá mandato de um ano, permitindo-se a reeleição.

§3º Este representante deverá dar conhecimento a todos os residentes sobre os conteúdos discutidos e pertinentes à residência em geral e as decisões tomadas nas reuniões da COREMU.

§4º O representante de residente que apresentar sanções será automaticamente substituído.

Art. 27º Estágio Externo: o residente tem direito a 30 dias para fins de estágio optativo durante o período de residência, a partir do 2º ano da residência.

§1º A solicitação deve estar prevista na escala do residente e para isso o tutor deverá tomar conhecimento com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. O residente deverá entregar juntamente com a carta de intenção, o projeto básico do que irá desenvolver no estágio, bem como o responsável pelo residente.

§2º No retorno do estágio optativo, o residente deverá entregar à coordenação do programa e à secretaria acadêmica, cópia dos certificados de cursos realizados durante o estágio, folha ponto assinada diariamente pelo residente e preceptor de campo e apresentação de declaração de realização de estágio, assinado e carimbado pelo responsável do local.

Art. 28º Participação em Congressos e/ou cursos complementares: O residente terá direito a 10 (dez) dias por ano, consecutivos ou não, para participar de eventos científicos externos ou cursos desde que não cause prejuízos às suas atividades no programa.

§1º A liberação será apenas para CURSOS/EVENTOS compatíveis com as atividades teórico-práticas da residência, não se aplicando para as atividades de forma remota (online), que possam ser realizados a qualquer horário pelo residente. A liberação se aplica a atividades práticas ou teóricas e corresponde há no mínimo de 12h (1 dia). Não serão fracionadas em horas/turnos.

§2º O evento/cursos presencial, online ou síncrono, deve ser solicitado, abrangendo assuntos/temas relacionados a área de concentração específica do respectivo programa de residência multiprofissional e em área profissional cursado pelo residente solicitante, cabendo ao coordenador do respectivo programa decidir se o evento é pertinente.

§3º A solicitação deverá ser feita, com antecedência mínima de 30 dias ou de acordo com a coordenação de cada programa de residência, sendo que a solicitação poderá ser indeferida. Em casos de aprovação, o residente deverá comunicar tutor e preceptor.

§4º Terão prioridade de liberação para participar de atividades científicas os residentes que forem apresentar trabalhos científicos no evento.

§5º O residente deverá protocolar o comprovante de participação do evento/curso, na secretaria do respectivo PRAPS em formulário específico para tal, pois, caso contrário, poderá acarretar impedimento de futuras participações.

Art. 29º Férias: O Residente terá direito a 30 (trinta) dias de férias ou a dois períodos de 15 (quinze) dias de férias anuais, com intervalo de 30 dias entre cada período, determinada pela organização de cada programa. Devendo preferencialmente iniciar no primeiro dia útil da semana.

§1º As férias deverão ser agendadas com antecedência mínima de dois meses (60 dias). A reposição de carga horária negativa não poderá ser reposta no período de férias.

Capítulo 8: Da Avaliação

Art. 30º A avaliação dos residentes será no mínimo semestral. Na avaliação periódica serão consideradas as competências esperadas para o período em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes.

§1º Em relação a avaliação acerca dos conhecimentos poderão ser utilizadas técnicas como avaliação formativa, prova escrita, portfólio, avaliações práticas e autoavaliação, seminários, relatórios, trabalhos.

§2º Em relação a avaliação atitudinal e habilidades poderão ser utilizadas avaliações práticas, simulações, avaliação institucionais do preceptor, tutor e coordenador e autoavaliação. A nota mínima a ser alcançada em qualquer das avaliações supracitadas é sete (7,0).

§3º A nota (mínimo 7 nas atividades práticas e teóricas) será considerada para recebimento do certificado de conclusão do curso.

§4º Ao final do estágio externo será solicitado um relatório, ao campo externo, sobre o desempenho dos Residente no período de estágio.

Capítulo 9: Sanções disciplinares

Art. 31º Os residentes ficarão sujeitos a sanções disciplinares, sendo consideradas a natureza, a gravidade e os danos decorrentes da infração cometida, da seguinte forma:

- I. Advertência verbal.
- II. Advertência escrita.
- III. Suspensão.
- IV. Desligamento.

§1º É da responsabilidade da coordenação do respectivo programa a aplicação de qualquer tipo de sanção disciplinar devendo, obrigatoriamente, apresentar os devidos motivos para a COREMU ou ainda solicitar uma reunião extraordinária para faltas graves.

§2º O residente passível da sanção proposta tem pleno direito de defesa, que deve ser enviado por escrito à COREMU em até 72h da aplicação da sanção.

§3º A aplicação do tipo da penalidade não seguirá uma ordem pré-definida, sendo aplicada conforme a gravidade de cada caso. A reincidência acarreta a aplicação de penas hierarquicamente mais graves.

§4º Todas as penalidades aplicadas ficarão registradas em formulário específico do residente, sendo necessária sua ciência. Em caso de recusa em assinar o formulário referente à

penalidade, o mesmo poderá ser assinado por duas testemunhas, ficando caracterizada a ciência.

Art. 32º Aplicar-se-á a advertência verbal residente por:

- I. Falta de respeito com paciente, familiares ou membros da equipe multiprofissional/docentes;
- II. Uso de linguagem inapropriada no ambiente de trabalho;
- III. Uso e divulgação de situações em rede sociais sem a devida autorização dos envolvidos;
- IV. Falta de identificação ou uso inadequado de EPI;
- V. Atrasos ou saídas antecipadas sem justificativa e/ou não autorizadas.

Art. 33º Aplicar-se-á a advertência escrita ao residente que:

- I. Em qualquer reincidência de infração já aplicada por advertência verbalmente;
- II. Condutas éticas morais inadequada;
- III. Negligência nas atividades ou falhas nas intervenções que comprometam o bem-estar dos pacientes;
- IV. Desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- V. Falta de frequência nas atividades teóricas superior a 15% do previsto;
- VI. Faltas injustificadas nas atividades práticas e plantões;
- VII. Não cumprimento de tarefas designadas pelo preceptor, tutor, coordenador ou docente;
- VIII. Agressões verbais entre residentes ou a outros;
- IX. Atitudes ou atos que desconsiderem pacientes, familiares, preceptores, tutores, coordenadores e colegas ou que desrespeitem preceitos éticos;
- X. Falta de cordialidade com colegas de trabalho ou superiores;
- XI. Uso inadequado das instalações, materiais ou estrutura dos Serviços de Saúde;
- XII. Ausências durante as atividades sem a devida autorização dos preceptores;
- XIII. Desvio da programação ou não cumprimento das atividades propostas pelo preceptor, tutor, coordenador ou docente.

Art. 34º Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao residente por:

- I. Após ter apresentado 2 (duas) advertências por escrito (sendo por mesmo motivo, ou por motivo diferente).
- II. Participação e ou coparticipação em qualquer ato considerado inadequado perante a lei.
- III. Descumprir o código de ética de sua profissão.

§1º A suspensão do residente deve ser proposta pelos preceptores e pelos tutores, avaliada em conjunto com a coordenação do programa e homologada pela COREMU em reunião ordinária ou extraordinária. Conforme o fluxo abaixo:

- I. Para isso, o residente será informado que o caso de suspensão será encaminhado para a COREMU e que tem direito de defesa.
- II. A partir da comunicação da solicitação da sanção, a COREMU irá realizar reunião extraordinária específica para deliberação frente ao caso, dentro de um prazo de 10 (dez) dias.
- III. Aos envolvidos será garantido amplo direito de defesa. No qual será concedido um prazo de 5 dias (cinco) para elaboração e encaminhamento de defesa prévia por escrito à COREMU, bem como organização das provas e convocação de testemunhas para a reunião. Fica a critério do coordenador do programa o afastamento prévio do residente até deliberação da COREMU.
- IV. Da reunião, participam os membros da COREMU, incluindo o representante dos residentes e o residente a qual poderá ser aplicada a Sanção, caso o mesmo manifeste interesse de participar.
- V. Na reunião, os membros argumentarão contra e a favor da sanção com foco específico na queixa/denúncia apresentada, no depoimento das testemunhas e nas provas apresentadas, deliberando uma decisão final.
- VI. A sanção final será decidida pela maioria simples da COREMU. O coordenador do programa e o membro residente da COREMU não votarão quanto a penalidade e razoabilidade da sanção.

§ 2º A sanção disciplinar de suspensão poderá ser aplicada de 3 (três) até 30 (dias) dias, sendo obrigatório que o residente realize a reposição dessa carga horária. Em caso de reposição posterior ao término da residência, não haverá recebimento da bolsa.

§ 3º A COREMU deliberará sobre a quantidade de dias de suspensão a ser desempenhado pelo residente, levando em consideração a infração, histórico do infrator e consequências da transgressão.

§ 4º O residente terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso à COREMU, por meio de carta escrita. A COREMU analisará o recurso e fornecerá a resposta por escrito.

Art. 35º A sanção de desligamento será aplicada a qualquer tempo do período da Residência, tendo como critérios, um ou mais dos itens abaixo relacionados:

- I. Após suspensão, reincidência na mesma falta;
- II. O residente será automaticamente desligado do Programa por abandono, caracterizado pela ausência nas atividades por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados, sem justificativa aceita pela COREMU. Cassação ou suspensão do registro profissional;
- III. Agressão física a qualquer pessoal durante o exercício das suas atividades;
- IV. Fraude ou prestação de informações falsas a qualquer tempo;
- V. Utilizar as instalações ou materiais das instituições de prática da residência e instituições conveniadas para fins lucrativos ou ganhos pessoais;
- VI. O residente será desligado do programa, caso suas faltas éticas, de relacionamento, comportamento e/ou técnicas não tenham sido superadas, mesmo após as orientações, feedbacks e recuperação.

§1º Para sanção de Desligamento, será instaurado pela COREMU o seguinte processo de apuração de possíveis irregularidades, com base no fluxo abaixo:

- I. O residente será informado que o caso de desligamento será encaminhado para a COREMU e que tem direito de defesa;

- II. A partir da comunicação da solicitação da sanção, a COREMU irá realizar reunião extraordinária específica para deliberação frente ao caso, dentro de um prazo de 10 (dez) dias;
- III. Aos envolvidos será garantido amplo direito de defesa. No qual será concedido um prazo de 5 dias (cinco) para elaboração e encaminhamento de defesa prévia por escrito à COREMU, bem como organização das provas e convocação de testemunhas para a reunião;
- IV. O Residente ficará suspenso de suas atividades, durante o transcorrer do processo até a conclusão;
- V. Da reunião, participam os membros da COREMU, incluindo o representante dos Residentes e o residente a qual poderá ser aplicada a Sanção;
- VI. Na reunião, os membros argumentarão contra e a favor da sanção com foco específico na queixa/denúncia apresentada, no depoimento das testemunhas e nas provas apresentadas, deliberando uma decisão final;
- VII. A sanção final será decidida pela maioria simples da COREMU. O coordenador do programa e o membro residente da COREMU não votarão quanto a penalidade e razoabilidade da sanção;
- VIII. Será concedida ao Residente vistas ao processo em qualquer uma de suas fases.

§2º O residente será excluído do programa, após avaliação da COREMU, caso suas limitações éticas, de relacionamento, comportamento e/ou técnicas não tenham sido recuperadas após as orientações e feedback realizados e registradas durante o processo com a informação, de maneira explicitada a possibilidade de seu desligamento do programa.

Capítulo 10: Conclusão do Programa

Art. 36º Receberá o certificado de conclusão o residente que obtiver:

- I. Conceito A (entre 9,0 e 10,0), B (entre 8,0 e 8,9), C (entre 7,0 e 7,9) de acordo com as avaliações somativas e formativas nas atividades teóricas do respectivo programa;
- II. Frequência de 85% nas atividades teóricas;
- III. Frequência de 100% na prática;

- IV. Entregar o artigo no prazo proposto pelo respectivo programa;
- V. Realizar a apresentação do protocolo de submissão do artigo final no prazo previsto de cada programa. Além do envio do relatório final ao Comitê de Ética em Pesquisa, quando couber.

Art. 37º O residente que desistir do programa terá direito a receber declaração de carga horária das atividades, desde que elas tenham sido concluídas com êxito.

Art. 38º O diploma de conclusão e o histórico do programa de residência serão entregues somente após a reposição de toda a carga horária, entrega do TCR e todas as folhas de frequência e férias.

Art. 39º Para a conclusão do Programa o residente deve apresentar um Trabalho de Conclusão da Residência (TCR) que deve obrigatoriamente ter a elaboração individual e estar em consonância com a realidade do serviço em que se oferta o programa, sob orientação do corpo docente assistencial, coerente com o perfil de competências estabelecido pela COREMU (Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014).

§1º O TCR será apresentado na forma de artigo científico em data estabelecida pela coordenação do programa, antes do término do programa, não sendo permitida sua submissão após o término dele.

Art. 40º Reprovação na Residência: As limitações apresentadas pelos residentes devem ser superadas ao longo do programa. Caso isso não ocorra, o residente deverá ser desligado. Não há previsão de repetência no programa de residência.

Capítulo 11: Das Leis, Portarias e Resoluções que regem este regimento.

Art. 41º A elaboração deste regimento foi orientada pela regulamentação nas leis vigentes na ocasião da sua aprovação:

- Lei Federal nº 11.129, de 30 de julho de 2005, que cria a Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

- Resolução CNE/CES 01/2007, que estabelece as normas de funcionamento para os cursos de pós-graduação lato-sensu;
- Portaria Interministerial Nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;
- Resolução Nº 2, de 4 de maio de 2010, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que oferecem programas de residência multiprofissional ou em área profissional da saúde;
- Resolução Nº 3, de 4 de maio de 2010, que dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes;
- Resolução Nº 2, de 2 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a transferência de profissionais da saúde residentes;
- Resolução Nº3, de 17 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes;
- Despacho Orientador sobre Trancamento e Desligamento de profissionais de saúde residentes em Programas de Formação Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde – Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS
- Resolução Nº 2, de 13 de abril de 2012, que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde.
- Resolução Nº 3, de 16 de abril de 2012, que dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências.

Curitiba, 19 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

LUCIANA ELISABETE SAVARIS

Data: 19/01/2026 10:15:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana Elisabete Savaris
Coordenadora da COREMU SMS/Feas